



Sumário

Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Cidadania	1
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	5
Ministério da Defesa	7
Ministério do Desenvolvimento Regional	54
Ministério da Economia	55
Ministério da Educação	76
Ministério da Infraestrutura	81
Ministério da Justiça e Segurança Pública	83
Ministério de Minas e Energia	90
Ministério da Saúde	100
Controladoria-Geral da União	114
Tribunal de Contas da União	115
Poder Legislativo	134
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	134
..... Esta edição completa do DOU é composta de 138 páginas	

Presidência da República

SECRETARIA DE GOVERNO SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 2, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a aprovação do Manual de Uso da marca do Governo Federal.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22 do Decreto nº 9.669, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Uso da Marca do Governo Federal, a ser observado na identificação das ações de comunicação do Governo Federal de que trata o art. 23 da Instrução Normativa-SECOM nº 2, de 20 de abril de 2018.

Parágrafo único. O Manual de que trata o caput deste artigo decorre da criação da logomarca "Pátria Amada Brasil", que identificará as ações de publicidade, patrocínios e as obras do Poder Executivo federal.

Art. 2º A peça e o material publicitário produzidos com a marca anterior poderão continuar a ser divulgados até o término da campanha, ação ou material, em atenção ao princípio da economicidade, a ser ponderado pelo órgão ou entidade responsável.

Art. 3º O Manual de Uso da Marca do Governo Federal estará disponível no endereço <http://www.secom.gov.br/acesso-a-informacao/manuais>.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 85, de 15 de junho de 2016 e a Portaria nº 14, de 30 de janeiro de 2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLORIANO BARBOSA DE AMORIM NETO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 16, de 14 de novembro de 2003, na Instrução Normativa SDA nº 9, de 17 de março de 2005, na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Instrução Normativa nº 28, de 24 de agosto de 2016, na Instrução Normativa nº 33, de 24 de agosto de 2016, e o que consta do Processo nº 21000.017932/2018-07 e do Processo nº 21000.031184/2018-67, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 36 da Instrução Normativa nº 71, de 13 de novembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 26 de abril de 2019.(NR)"

Art. 2º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 24 , DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21 do Anexo I, do Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e considerando o constante dos autos do processo nº 21000.009852/2019-51, Resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Técnico de Programas de Autocontrole, de caráter permanente e de cunho técnico e consultivo, com o objetivo de promover a articulação dos órgãos e entidades, públicas e privadas, para implementar programas de autocontrole a serem aplicados pelos estabelecimentos regulados pela legislação da defesa agropecuária.

Art. 2º Compete ao Comitê Técnico de Programas de Autocontrole:

I - Propor a implementação, monitoramento e avaliação dos Programas de Autocontrole a serem aplicados pelos estabelecimentos regulados pela legislação da defesa agropecuária;

II - identificar e propor aos órgãos competentes os atos normativos necessários para implementação de seus objetivos;

III - promover a disseminação e facilitar a comunicação das iniciativas da Secretaria de Defesa Agropecuária e do setor privado nos temas relacionados aos seus objetivos;

IV - apoiar a articulação necessária à execução de ações conjuntas, à troca de experiência e à capacitação; e

V - propor a instituição de subcomitês para temas específicos.

Art. 3º O Comitê Técnico de Programas de Autocontrole será composto por representantes dos seguintes setores:

I- Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

II - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal;

III - Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas;

IV - Departamento de Saúde Animal e Insumos Pecuários;

V - Departamento de Serviços Técnicos;

VI - Departamento de Suporte e Normas.

Art. 4º O Comitê Técnico poderá convidar para participar de suas reuniões especialistas em assuntos relacionados aos temas em pauta, bem como representantes das seguintes entidades:

I - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil

II - Confederação Nacional da Indústria

III - Organização das Cooperativas Brasileiras

Art. 5º O Comitê será coordenado pela Secretaria de Defesa Agropecuária.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA INTERNACIONAL

COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 19, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no art. 24, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, DEFERE o pedido de alteração de titularidade das cultivares de batata (*Solanum tuberosum* L.) relacionadas, cuja propriedade foi transferida de PEPSICO DO BRASIL LTDA., do Brasil, para FRITO-LAY NORTH AMERICA INC., dos Estados Unidos da América.

CULTIVAR	Nº PROCESSO	Nº CERTIFICADO DE PROTEÇÃO
FL 2027	21806.000229/2009	20110024
FL 2221	21806.000224/2010	20120021
FL2215	21806.000166/2014	20170092

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 26, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos arts. 11 e 12 do o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso II do art. 57 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, no Decreto 9.674, de 2 de janeiro de 2019, no art. 4º da Portaria MC nº 34, no art. 5º da Portaria MC nº 36, no art. 4º da Portaria MC nº 37, e no art. 3º da Portaria MC nº 43, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Secretário de Gestão de Fundos e Transferências para nomear os responsáveis pelos encargos listados abaixo das Unidades Gestoras pertencentes ao Anexo I.

a) Gestor financeiro e seu substituto;

b) Responsável pela conformidade de registro de gestão e seu substituto;

c) Responsável pela conformidade contábil e seu substituto; e

d) Responsável pela inscrição de Nota de Empenho em Restos a Pagar não Processados a Liquidar/Em Liquidação e seu substituto.

Art. 2º As demais nomeações para os encargos listados no art. 1º, referentes às Unidades Gestoras pertencentes ao Anexo I desta Portaria continuam válidas até que haja algum dispositivo em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

TATIANA ALVARENGA

ANEXO I

I - 180009 - Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento;
II - 180016 - Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem;
III - 180073 - Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social;
IV - 180074 - Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor;
V - 180076 - Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte;
VI - 330013 - Fundo Nacional de Assistência Social;
VII - 340002 - Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças e Contabilidade/FNC

VIII - 340029 - Secretaria da Diversidade Cultural/DIV/FNC;

IX - 340030 - Secretaria da Economia Criativa/FNC;

X - 340033 - Secretaria do Audiovisual/FNC;

XI - 340034 - Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura/FNC;

XII - 340042 - Secretaria de Difusão e Infraestrutura Cultural/FNC;

XIII - 340051 - Departamento de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas/FNC;

XIV - 420006 - Secretaria do Audiovisual/MINC;

XV - 420014 - Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura/MINC;

XVI - 420029 - Secretaria da Diversidade Cultural/DIV;

XVII - 420030 - Secretaria da Economia Criativa;

XVIII - 420032 - Secretaria de Diversidade Cultural/SNC;

XIX - 420044 - Secretaria de Difusão e Infraestrutura Cultural;

XX - 420046 - Secretaria de Direitos Autorais e Propriedade Intelectual

XXI - 420048 - Departamento de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas;

XXII - 550009 - Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas;

XXIII - 550010 - Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação;

XXIV - 550011 - Secretaria Nacional de Assistência Social; e

XXV - 550023 - Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano.

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 118, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

